



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10588, DE 21 DE JULHO DE 2003.

Nomeia membros do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS-RO, representantes das entidades Não-Governamentais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que preceitua o artigo 16, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e a Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995;

Considerando ser necessário homologar a realização e o resultado do Fórum Estadual de Assistência Social, que elegeu as entidades não governamentais, cujo evento se deu em 12 de junho de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de referendar o que preceitua o § 3º, inciso II, do artigo 4º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS-RO, aprovado pela Resolução nº 002/CEAS-RO, de 28 de novembro de 1996; e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 7443, de 22 de abril de 1996, alterado pelo Decreto nº 9022, de 8 de março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO, os membros representantes das seguintes entidades Não-Governamentais:

I – entidades titulares:

a) representantes das organizações de usuários:

1 – Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – FEDER:

1.1 – FRANCISCO MÁRIO ALVES TAVARES, titular; e

1.2 – MARIA DAS GRAÇAS LIMA, suplente;

2 – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rondônia – AAPERON:

2.1 – JOÃO EVANGELISTA RABELO MAIA, titular; e

2.2 – ANTÔNIO ALVES MAIA, suplente;

b) representantes dos prestadores de serviço:

1 – Sociedade Pestalozzi de Porto Velho:

1.1 – MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA, titular; e

Publicado no Diário Oficial
n.º 5273 do dia 2/17/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10588, DE 21 DE JULHO DE 2003

Nomeia membros do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - CEAS-RON, representantes das entidades Não-Governamentais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que prescreve o artigo 10, inciso II, do art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e a Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 1997,

Considerando ser necessário homologar a realização e o resultado do Fórum Estadual de Assistência Social, que elegeu as entidades não governamentais, cujo evento se deu em 12 de junho de 2003;

Considerando, ainda, a necessidade de atender o que prescreve o § 2º, inciso II, do artigo 87, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - CEAS-RON, aprovado pela Resolução nº 002/CEAS-RON, de 28 de novembro de 1997 e

Considerando o que dispõe o Decreto nº 7443, de 23 de abril de 1990, alterado pelo Decreto nº 9022, de 8 de maio de 2000,

DECRETO

Art. 1º - Fórum nomeados para compor o Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia - CEAS-RON, os membros representantes das seguintes entidades Não-Governamentais

- 1 - entidades filiais
 - a) representantes das organizações de usuários
 - 1 - Federação dos Profissionais de Saúde de Rondônia - FEIPRO
 - 1 - FRANCISCO MARIO ALVES TAVARES, titular e
 - 1 - MARIA DAS GRAÇAS LIMA, suplente.
 - 2 - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rondônia - AAPPRON
 - 1 - JOÃO EVANGELISTA RABELO MAIA, titular e
 - 1 - ANTÔNIO ALVES MAIA, suplente.
 - b) representantes dos prestadores de serviços
 - 1 - Sociedade Pastoral de Fátima Velha
 - 1 - MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA, titular e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

1.2 – CONCEIÇÃO DE MARIA MESQUITA MEDEIROS, suplente;

2 – Federação Rondoniense de Mulheres – FEROM:

2.1 – REGIANE SILVA NEVES, titular; e

2.2 – IRISVONE LUIZ DE MAGALHÃES DA COSTA, suplente;

c) representantes dos trabalhadores do setor:

1 – Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região/RO e AC:

1.2 – MARINILDE HELENA DA SILVA SANTOS, titular; e

1.2 – ELIETE CABRAL DE LIMA, suplente;

2 – Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região – Seção/RO:

2.1 – ANDRÉA SILVA RIBEIRO, titular; e

2.2 – ROCILDA FÉLIX DE SOUSA, suplente;

II – entidades suplentes:

a) representantes das organizações de usuários:

1 – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Rondônia – AAPERON:

1.1 – JOÃO EVANGELISTA RABELO MAIA, titular; e

1.2 – ANTÔNIO ALVES MAIA, suplente;

2 – Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – FEDER:

2.1 – FRANCISCO MÁRIO ALVES TAVARES, titular; e

2.2 – MARIA DAS GRAÇAS LIMA, suplente;

b) representantes dos prestadores de serviços:

1 – Sociedade Pestalozzi de Porto Velho:

1.1 – MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA, titular; e

1.2 – CONCEIÇÃO DE MARIA MESQUITA MEDEIROS, suplente;

2 – Federação das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Rondônia – APAE's:

2.1 – ANTÔNIO LÁZARO DE MOURA, titular; e

2.2 – HILDA SALVÁTICO DA CONCEIÇÃO, suplente;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

c) representantes dos trabalhadores do setor:

1 – Conselho Regional de Serviço Social – 23ª Região/RO e AC:

1.2 – MARINILDE HELENA DA SILVA SANTOS, titular; e

1.2 – ELIETE CABRAL DE LIMA, suplente;

2 – Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região – Seção/RO:

2.1 – ANDRÉA SILVA RIBEIRO, titular; e

2.2 – ROCILDA FÉLIX DE SOUSA, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador